



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95

## JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 061/2024-SEMSA com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICO- PRESENCIAL E DOCUMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.**

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) enfrenta uma série de desafios relacionados à qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população. Dentre os problemas identificados, destacam-se os seguintes:

**Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde:** A necessidade de garantir que os serviços de saúde, tanto assistenciais quanto administrativos, estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e outros órgãos competentes. A falta de um controle rigoroso pode resultar em falhas na prestação de serviços, impactando negativamente a saúde da população.

**Prevenção de Irregularidades:** Com o aumento das demandas e complexidades na gestão da saúde, torna-se essencial prevenir irregularidades e desvios de recursos. A auditoria médica pode identificar pontos vulneráveis e propor melhorias nos processos que visem a transparência e a eficiência da utilização dos recursos públicos.

**Aperfeiçoamento dos Protocolos Clínicos:** A revisão dos protocolos clínicos e rotinas de atendimento é fundamental para garantir que as melhores práticas sejam adotadas nas unidades de saúde. A auditoria médica pode contribuir para a atualização e a implementação desses protocolos, assegurando um atendimento mais seguro e eficaz.

**Capacitação e Orientação da Equipe:** A necessidade de formação contínua para os profissionais da saúde é crucial para manter a qualidade dos serviços. A auditoria pode identificar lacunas no conhecimento da equipe e propor ações de capacitação que melhorem a prática profissional.

**Acompanhamento de Indicadores de Saúde:** O monitoramento e a análise de indicadores de saúde são essenciais para o planejamento e a tomada de decisão. Há uma demanda por auditoria que possa revisar e validar os dados coletados, assegurando que as informações utilizadas na gestão estejam corretas e atualizadas.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos e a aquisição de produtos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrasse fundamentada no artigo 74, inciso III alínea "c", § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:** Sobre a necessidade do serviço buscamos profissional especializado em Auditoria Médica para atender as demandas desta Secretaria. Assim este órgão conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "c" da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha de uma empresa para a prestação de serviços de auditoria médico-presencial e documental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) baseia-se em diversos fatores que asseguram a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

### 1. Expertise Técnica e Qualificação

A empresa selecionada possui uma equipe de profissionais qualificados e com experiência em auditoria na área da saúde. A formação técnica e a atuação no setor garantem que os serviços atendam aos padrões exigidos pela legislação e pelas melhores práticas do setor.

### 2. Objetividade e Isenção

A contratação de uma empresa externa para a auditoria proporciona um olhar imparcial e independente sobre os processos e sistemas de saúde existentes. Essa objetividade é essencial para identificar falhas, promover melhorias e assegurar a conformidade com as normas estabelecidas.

### 3. Melhoria da Qualidade dos Serviços

A prestação de serviços de auditoria médico-presencial e documental possibilita uma avaliação sistemática dos procedimentos e atendimentos realizados, promovendo a identificação de oportunidades de melhoria. Isso contribui para a excelência no atendimento ao usuário da saúde.

### 4. Eficiência dos Processos

A empresa auditora pode realizar uma análise detalhada dos processos internos da SEMSA, identificando gargalos e sugerindo reestruturações, o que pode levar a uma melhora na eficiência operacional e na gestão dos recursos.

### 5. Atendimento às Normativas

A auditoria assegura que a SEMSA esteja em conformidade com as regulamentações e normas do setor de saúde, evitando possíveis sanções ou penalidades. A empresa auditora terá conhecimento atualizado das legislações e normas vigentes.

### 6. Capacitação e Transferência de Conhecimento

A empresa contratada pode proporcionar capacitações e treinamentos à equipe da SEMSA, promovendo a transferência de conhecimento e fortalecendo a capacidade interna da instituição para a gestão de serviços de saúde.

### 7. Relatórios Conclusivos e Ações Corretivas

A empresa de auditoria fornecerá relatórios detalhados que incluem análises e recomendações com base nos achados. Essas informações serão fundamentais para a tomada de decisões e a implementação de ações corretivas.

### 8. Cumprimento de Demandas Específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



A auditoria pode ser customizada para atender às demandas específicas da SEMSA, abordando áreas críticas e priorizando aspectos relevantes para a gestão da saúde no município.

#### 9. Transparência e Credibilidade

A realização de auditorias regulares ajuda a promover a transparência nas ações da SEMSA, aumentando a credibilidade da instituição

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III alínea "C" da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **SPG MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.652.319/0001-13**, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 vejamos.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que a O valor da prestação de serviços advocatícios, o contratante pagará o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **SPG MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.652.319/0001-13**, levando em consideração a sua notória especialização e predominância técnica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 21 de novembro de 2024

**Edjane Medeiros Alves**  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
Decreto N° 005/2023